CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM RÁDIO DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL E REGIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, n º 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 986.374.959-13, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, , de outro, a empresa RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 91.333.690/0001-56, com sede na Praça Padre Basso, 95, Centro, Marcelino Ramos-RS representada neste ato, pela sua Sócia Gerente, Sra. Hedwig Ilse Schelle Basso, portador da Cédula de Identidade nº 3018868566 SJS/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 274.854.470-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 24/2022, Inexigibilidade de Licitação - Chamamento/Credenciamento nº 04/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA prestará serviços de divulgação de atos institucionais e administrativos, previstos no Item Nº 2 e 3 (Veiculação de matérias em rádio de abrangência municipal e regional), nos termos do Edital de Chamamento/Credenciamento nº 04/2022.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório nº 24/2022, Chamamento/Credenciamento nº 04/2022 juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de divulgação dos atos institucionais e administrativos de acordo com as especificações constantes do Item 04, do Edital que a este deu causa, seguindo as determinações do CONTRATANTE.
- 2.2. O CONTRATANTE encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a CONTRATADA providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.
- 2.3. Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Comunicação do CONTRATANTE.

2.4. Os horários de divulgação poderão ser alterados a critério do CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Termo será até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que os valores unitários seguem abaixo, conforme tabela:

Item	Descrição	Valor Unitário
2	Inserção 15" (faixa das 07h às 19h) Classe "C"	8,40
2	Inserção 30" (faixa das 07h às 19h) Classe "C"	10,50
2	Inserção 15" (faixa das 07h às 19h) Classe "B"	13,60
2	Inserção 30" (faixa das 07h às 19h) Classe "B"	18,85
2	Inserção 15" (faixa das 07h às 19h) Classe "A"	20,90
2	Inserção 30" (faixa das 07h às 19h) Classe "A"	26,15
3	Veiculação radiofônica de assuntos de interesse do Município, através da divulgação de atos oficiais e administrativos (informativo Municipal até 15 minutos) todos os sábados, das 12h00min às 13h00min. Mensal.	840,00

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente acompanhada de comprovante da veiculação das matérias.
- 5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATANTE é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:
- 8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidor do setor de Assessoria de Comunicação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do

presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 13 de Abril de 2022.

GIOVANI GELSON MENEGHEL Secretário de Administração e Finanças CONTRATANTE

HEDWIG ILSE SCHELLE BASSO Rádio Marcelino Ramos Ltda CONTRATADA

Testemunhas:		
01.	02	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	